

vivido por muitos annos. Meas Senhor... quan-
to nao he grande o arrependimento dos Re-
presentantes, quando depois de Professores,
conhecem o engano, e o erro, em que ca-
hirão renunciando ao Absurdo, e procura-
ndo a Clarezza, quando nella he que
dehaõ os maiores estorvos, que proem ao
maior risco a sua eterna felicidade?
quanto nao sao grossas, e expiadas as
suas lagrimmas, vendo se alestados em
humna melicia sem della poderem dar
baixa com a mesma facilidade, com
que nella se alestavaõ; e vido que sen-
do aleciados para a Clarezza, com in-
surrações todas Santas, todos espi-
rituales, nao encontram nem achao
na mesma Clausura senão intrigas
desordens, facções, partidos; estorvos
bem grandes e bem resistidos a San-
tidade, que se vai procurar na vida
Prelegiosa e Claustral? como podera
viver contentes em humna Prelegia
separada do Seculo, cuja belera deve
da consistir na exacta e prompta
observancia dos seus Estatutos e da sua
Regra, que Governa, e dirige todas as ac-
ções, e movimentos do corpo todo em
geral, assim como de cada hum
dos individuos em particular; estes
Estatutos e Regra he todos os dias

ditas a taciturnidade, e concubidade, sem se obser-
var, para terem lugar os partidos e af-
faccões até mesmo nas eleições Canoni-
cas para os empregos que hão de
Governar, e servir no Claustro? como
podem os Representantes averconten-
tes na Causa, quando para entra-
rem são aleciados com a Santidade
daquelle Estatuto, e Regra; com as
insinuações de humildade, resigna-
ção e Sufrimento; com a profissão da
pobreza Evangelica; com o amor Pater-
nal, que deve ligar a todos os Professores
sem distincção alguma; quando não en-
contrao ali se não defectos opostos a
aquellas Virtudes, que fazem a quel-
la Corporação e Sociedade mais Mon-
trada, que pode aver no Globo? como
podem esperar os Representantes o
Socego e Paz dos seus Espiritos, que
se lhes promette para entrar na
Causa, quando de pois de entra-
rem e professarem vem que to-
das estas ideas com que são aleciados
são fantasticas, e não profusão de
hummas verdaderous illusões, com q^{ue}
se presume a mocidade a huma-
nida do Estado, que só se pode e
deve tolerar no Mundo, quando
forem observados os Estatutos, e Regras

Regras da sua Criação? como podem viver
contentes, vendo que para os Superiores
da mesma Prelegião estão reservados os
rigueiras, o luxo, o fasto, e as delicias, e que
para o resto da Corporação só pertencem
os Sêculos, as penitencias as fomes a no
dez, a pobreza, e as desgraças? sendo a Re
gra geral para todos, e para todos os mes
mos Estatutos sem differença alguma por
serem todos Summos, como filhos do mes
mo Patriarcha e do mesmo Summa
do? se esta Prelegião he humo fan
tasma, promettido, e authorizado pe
la ignorancia? se he humo modo
economico de viver, e de engrandecer o Mun
do; então he melhor que se extinga
de todo, e que appareca a verdade, devin
do a proterididade destinar se em pre
gos, e o enfraquecimento, e proventos a
Solidade; mas se he verdadeira e
necessaria para a vida, e conser
vação da Prelegião Geral da Criação,
então deve subsistir fazendo se obser
var aquelles seus Estatutos, e Regras
que fazem a sua belza e harmonia,
e não se presmetem, nem se tolerem
escandolos, e relaxações que fazem
a quella Prelegião, humo monstro abo
minavel, e detestavel aos olhos do Pai
rão, e de Filiosilia; por cuos motivos

motivos, e tão justos, vindo os Representantes,
que por esta Soberania Nacional se tomam
as mais acertadas medidas para o
melhoramento da Sociedade em geral;
e Sabendo, que esta depende do me-
lhoramento das Sociedades particu-
lares que fazem parte do grande
todo, e que todas devem ligar-se, e dar
as mãos para o mesmo fim requerer
humana Syndicação sobre os objectos e
pontos seguintes para por ella se por em
observancia os Estatutos e Regra da
mesma Releição. n n n n n n n

1º

He sabido serem prohibidas pelo diri-
to as reconduções dos Costodios no mes-
mo Costodiato de pois de se virem ter
cursos de primeira eleição. He porci-
ro por se em vigor esta disciplina para
não succeder em tempo futuro qua-
rum reconduções como ficou o caso
actual Costodio, ganhando a sua
recondução não por merecimentos, e ole-
gundade pessoal, mas somente por
empurros, e dadivas offerecidas a quem
tivera authoridade para confirmar
e garantir a quella nulla recondução.

2º

Que os Capitulos para as eleições abo-

eleições dos Superiores se façam pelo modo
canônico e sempre observado, devendo
ser os Custódios os primeiros visitados
para o cabal conhecimento dos seus
merecimentos, e do bom desempenho
dos seus deveres; e não pela eleição
dos vogues, como se faz, de modo que
antes de se realisar o Capitulo fu-
turo já se sabe também e mesmo
entre os Seculares quem vão officiar
por Custódios, e quem ha de ser Go-
vernador dos Conventos da Cidade, e dos
Campos, contra a Regra e contra os Es-
tatutos que recommendão a maior
observancia da disciplina Claustral nes-
ta Matéria, e segredo; destacoando-se
todo o actual Systema desta Custodia
presentemente a livrar o Actual Cos-
tódio de dar conta da sua adminis-
tração pelos seis annos e meio em que
tem sido Custódio. *mmmmmmmm*

3º

Que se tome conta do mesmo Custo-
dio do rendimento da Custodia pe-
lo espaço de seis annos e meio de admi-
nistração que pelo pouco nunca po-
derá de ser de 2.500\$000 os quaes não
se achão empregados em beneficio da Re-
legião; mas em beneficio de huma pro-
priedade rural pertencente ao mes-
mo Custódio, ou a pessoa da sua pro-
teção: achando-se naquelle propriedade
de huma Carta de Campo, e huma de
coza quinta beneficiada com

com pilhareas, paredes, corredores, plan-
tações de vinhas e arvores de fructos pães
seios e hortaliças; quando os edificios da
Relegião carecem de muitos reparos,
para que devam servir os mandamen-
tos da Custodia, assim como para a
sustentação dos Relegiosos em feranos.

Liº

Que o Padre Custodio devendo ser o primeiro observado da Regra, e Estatutos da Relegião em quanto allan-
surra elle he o primeiro em disba-
ratar este dever, e obregação sua,
tanto como Frade, como tambem
como Superior, vivendo sempre
para do Convento na ditta Quin-
ta sita na Freguesia de Sta Luzia
obregando sempre aos Frades a ir
em aquelle lugar pedir lha lica-
ca para sabirem do Convento, quan-
do lhas he preciso por qualquer
motivo que seja; quando isto deve
pertencer ao Guardião, estando o Custodio do Convento, por ser aquelle o
Prelado local, que faz as vezes do
Custodio quando esta ausente obregan-
do assim os Frades a Sacramentos
de mero capuelo, e por de mais, para
que não esta authorizado pelos
os Estatutos: e que os Frades comprem

comporem por deber obediencia, quando
elle devera ser oprimido em observas
a Regras, e os Estatutos da Ordem.

5º

Que sendo humra das Regras canoni-
cas daquelle Religiao a seguinte: Ece quam
bonum, et quam mundum ut habitare Fra-
tres in unum que prosocute a uniao dos
mesmos espiritos, e das mesmas vozes
em hum so corpo moral de toda a Reli-
giao; que prosocute entre todos o mesmo
Espirito, a mesma confraternidade o
mesmo amor reciproco e as mesmas
vantagens commoens: nao succede a sijn
na Custodia do Superior na qual
trabalhando todos na mesma uniao
com desvello, e Conducto de humos ver
eladeiros operarios: tem o Custodio re-
servado asi as vantagens e regalias
exclusivamente; et tanto que ate quan-
do a doze carece de Corativo, nem tem
tratamento, nem mantença, e nor-
veria entregues aos vermes, se os seus
amigos e parientes a sijn socorrem.
conhecendo o Padre Custodio todas
estas faltas nunca as atendeo, emun-
ca as arremedeas.

6º

Que os Guardiaes devendo fazer todas
os meses as contas da Receita, e des-
piza das comunidades, e devendo nos

mostrallas aos Frades de tres em tres
meses na forma do Estatuto e sa-
berdo o mesmo actual Custodio esta
negligencia, e omissoão dos Guardiaes
nunca proveo nesta Parte, nem com-
pellido os Guardiaes. a dar, e mostrar
estas contas. *mm mm mm mm mm*
2º

Que o Padre Custodio nunca a compa-
rha, como deve, os Frades nos actos
de communidade e estando se por dife-
rentes motivos de aconspicuares em
as gestas, e proceçoes a que deve assistir
por for forca de preceito e mesmo
para exemplo: estando o Padre Cos-
todio sempre fora do Convento na
sua Quinta, mas recebendo alime-
nto sempre as suas Paroçes, como se
estivesse assistindo com a communida-
de e servindo na Religiao. *mm mm*
3º

Quem não podendo qualquer Frade
estranho da Custodia julgar-se do
domicilio para entrar nos cur-
regos do Illaustro sem ter passado
pelo menos dez annos na Custodia o
Padre Custodio tem desqueusado nes-
te canon, e tem feito Mestre de Novi-
cos hum Frade Estranho, sem ter os
annos canonicos de domicilio, e sem

e sem ao menos consultar a deferença:
dispondo do dinheiro chamado das
obras em seu proveito, para
o benefício da sua Igreja, e para
servir ao seu Luxo, a sua Mesa
e aos seus Regallos, quando se devem
applicar nos reparos do Convento,
e nos Precios mais urgentes da
Relegião. *mmmmmmmmmm*

9º

Que finalmente sendo humma das
obrigações da Regra, e dos Estatutos
Paraficos a obediencia, que
deve ligar todos na communhão
Franciscana, ensinada nos termos
seguintes - Obedite Prepositis Vestris,
ipsi enim praeuigilant quasi natio-
nem pro uersuibus uestris reditu-
ris - elles Representantes estão quasi
despensados deste voto, que he o mais
fôrto dos seus Estatutos por se ter
o seu Costodio Constituido humm arbi-
tro, Superior da sua vontade e humm
Desputa Claustral, sem ordem, sem
Regra e sem preceito, dando elle
aos seus confrades os peores, e mais
escandalosos exemplos: e que assim
como na Ordem Civil da Sociedade
fica desmiciado o pacto Social,
e desligados os subditos do voto de

dos vottos de Fidelidade, e de obediencia, quando os Soberanos Constituidos Despartas se desmanando dos seus deveres de amor e de agazalo para com os seus Vassallos, e em cujo motivo vem ja descerendo dos Ceos a nossa Celestial Constituiçao; assim tambem deve Succeder aos Princes que sendo racionais, e Vassallos da mesma Accao de natureza modo devem viver em huma Sociedade Despotica, e Arbitraria sem regra nem preceito algum.

Porisso os Representantes que o Pacto Defenidor da Republica da Piedade seja o seu Costodio Futuro, pois nelle achamos honra, probidade, e consciencia, todos a que elles merecemos dignos de hum homem de caracter, e por que este he hum d'aqueles que o actual Costodio nao gosta por que sendo este o seu Successor lhe hade tornar contas e hade concorrer para a felicidade da Costodia por isso pedimos.

Por cujos motivos requerem a este Augusto Soberania, que mandando Syndicar dos objetos apontados restitua a Religiao Seráfica e que

aquelle estado e expulando, d'que tem
decahido pela observancia dos seus
Estatutos

CRM

F. Manoel da Purificacão. Fr. Fran. de Souza M. José
Fr. Vicente dos Santos Candido. Fr. Simão Alexandrino da Conceição e
Fr. Leandro de S. Jorge. Fr. José do Conselho
Fr. Ant. de Jesus Maria. Fr. José de Jesus
Fr. Manoel de Santa M. Fr. Simão da Rainha dos Anjos
Dr. Joze de S. M. D. de M. Fr. João da Natividade
Fr. Mathias de Santo Agos.^{to}

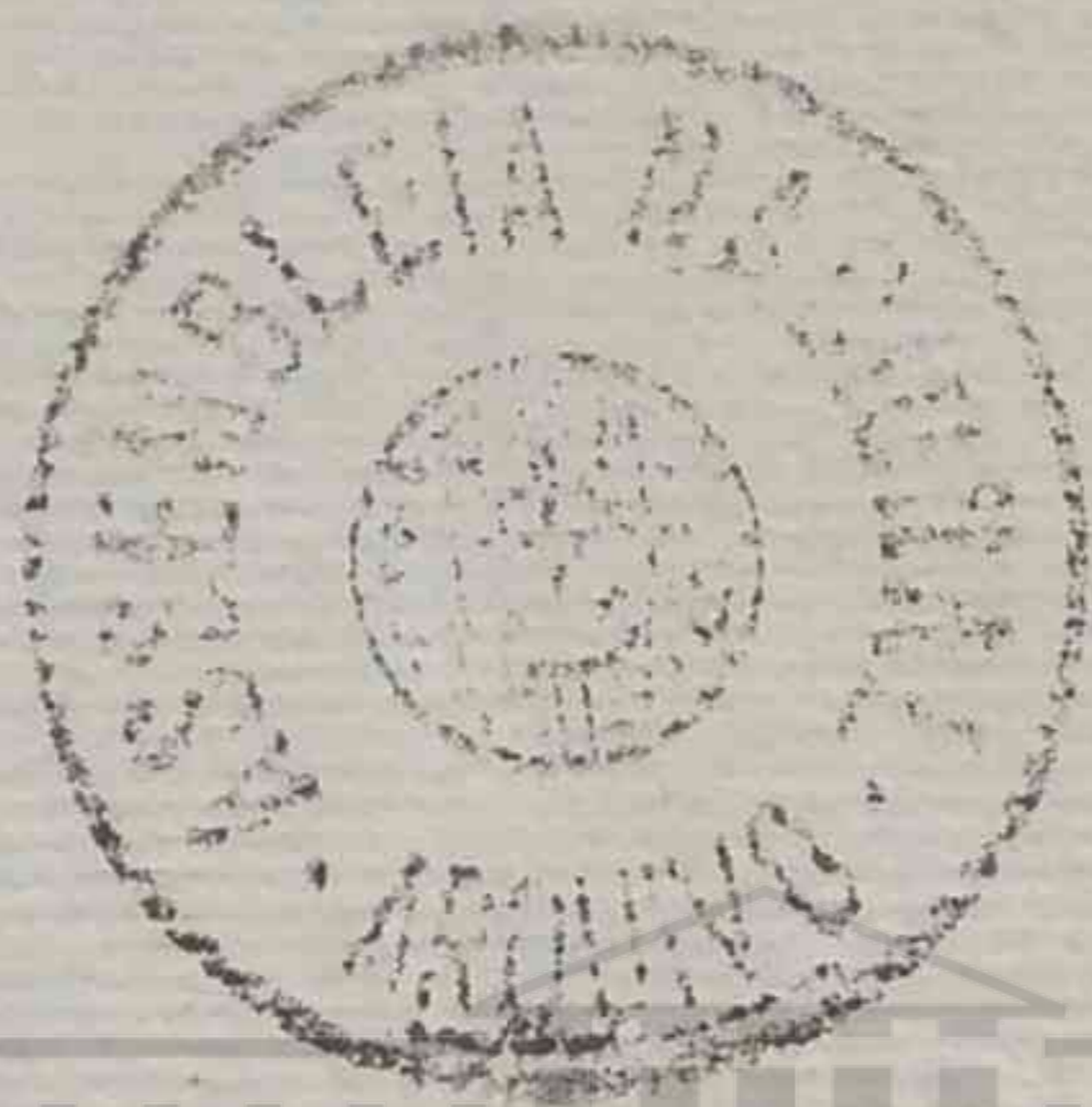
As Signaturas supra são verdadei-
ras do que dou fei. Pynchal 18 de Maio
de 1821. Eu Tabellião o fiz e assig-
nei em Publico e Razoll.

BS

Em test. de Verdade

Francisco de Paula Medina e Vas.^{co}

146
cx9



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR